

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

---

BOLETINS

**BOLETINS**  
3ª edição

**BOLETIM Nº 022/2023**

(Republicado em função de erros materiais constantes na publicação da 2ª Edição do DOE de 14-02-2023)

Foram registrados neste Departamento, para os devidos e correspondentes efeitos, os seguintes atos do Senhor Governador do Estado:

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso XVIII, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 23/1000-0000126-2, e em conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o artigo 132 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998:

- TORNA SEM EFEITO o ato que nomeou LUCAS CAVALCANTE GONDIM, 8º lugar, para exercer, em estágio probatório, o cargo de Procurador do Estado, Classe Inicial, observado o disposto nos artigos 43 e 195 da Lei Complementar nº 11.742, de 17 de janeiro de 2002, combinado com o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, que faculta ao candidato aprovado a nomeação por última chamada.

- NOMEIA KÁTIA ZAMBON para exercer, em estágio probatório, o cargo de PROCURADOR DO ESTADO, Classe Inicial, em virtude de aprovação no 15º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos na Classe Inicial da Carreira de Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, homologado pelo Edital nº 01/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de janeiro de 2023, no qual obteve o 26º lugar.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

VICTOR HERZER DA SILVA,

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

**NUP 00100.000045/2023-51**

**PROA 23/1000-0002261-8**

**PARECER JURÍDICO-NORMATIVO Nº 19.861/23**

**TETO REMUNERATÓRIO. PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ARTIGO 33, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FIXADO NA RESOLUÇÃO Nº 05/2018 DO ÓRGÃO ESPECIAL DAQUELA CORTE. PARECER PGE Nº 16.240/2014.** Considerando o entendimento até o momento firmado no âmbito jurisprudencial, sem prejuízo da tese defendida no âmbito da ADPF nº 564, até que nesta sobrevenha decisão definitiva, o Poder Executivo estadual deve adotar, para fins de teto remuneratório aplicável no pagamento de seus agentes públicos, servidores e pensionistas, o valor do subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul fixado pela Resolução nº 05/2018, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como pelos atos normativos da mesma natureza que, porventura, venham a substituí-la, exceto quanto aos servidores, empregados e agentes públicos cedidos pela União ao Estado e aos membros da Magistratura Estadual e das funções essenciais à justiça (membros do Ministério Público Estadual, Defensores Públicos Estaduais e Procuradores do Estado), aos quais o limite aplicável corresponde ao subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme Parecer nº 16.240/2014, ADI nº 3854, ADI nº 4014, ADI nº 6053, Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.144.442/SP, *inter plures*.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, nos termos do disposto no artigo 82, inciso XV, da Constituição Estadual, **APROVA o PARECER Nº 19.861/23 da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, atribuindo-lhe **CARÁTER JURÍDICO-NORMATIVO**, com efeitos cogentes para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

À Procuradoria-Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre.

**EDUARDO LEITE**,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**Victor Herzer da Silva**,

Procurador-Geral do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**Marcelo dos Santos Frizzo**,

**Diretor do Departamento de Administração.**

---

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 18º andar  
Porto Alegre  
MARCELO DOS SANTOS FRIZZO  
Av. Borges de Medeiros, 1555, 14º andar  
Porto Alegre  
Fone: 5132881703

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Fevereiro de 2023

Protocolo: **2023000819071**

Publicado a partir da página: **4**